GRUPO DE PESQUISA EM

CONFLITOS CONSTITUCIONAIS SOCIOECONÔMICOS ANALÍTICOS

JUS SCRIPTUM'S
INTERNATIONAL JOURNAL OF LAW
a. 20 • v. 10 • dossiê • 202

18 **Ana Clara Macário Silva**
O império das big techs e a ascensão de grupos autoritários: o uso hegemônico da tecnologia no controle de comportamento

47 **Ana Cristina Rodrigues Furtado**
O backlash impróprio e os diálogos institucionais entre o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional

80 **Bárbara Costa Leão**
Máquina de lucro: o ímpeto reformador da razão neoliberal e a atuação para recepção constitucional na aceitação sociopolítica das privatizações

111 **Benício Fagner dos Santos**
Populismo autoritário e a crise dos direitos sociais no constitucionalismo brasileiro

142 **Clara Oliveira Lucena da Cunha**
O controle de constitucionalidade no Brasil e na França: uma análise comparativa a partir da Quinta República

167 **Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho**
Conflito constitucional socioeconômico enquanto categoria de análise da epistemе crítico-dialética na pesquisa em Direito Constitucional

248 **Francisco Jeferson Inácio Ferreira**
O STF e o diálogo institucional: o diálogo como alternativa à dificuldade de impor suas decisões

268 **Gênia Darc de Oliveira Pereira**
Estado ambiental de direito: a dificuldade de conciliar as políticas ambientais e o interesse social

284 **Ingrid Maria Pereira Fortaleza**
Entre a Constituição e o Anteprojeto: conflitos socioambientais nas perspectivas do Poder Constituinte de 1988 e da Comissão Afonso Arinos

329 **Jailson Barbosa da Silva**
Neoliberalismo e a dimensão racial dos conflitos constitucionais socioeconômicos pós-2008

FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE LISBOA
Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa AAFDL
nelb

GRUPO DE PESQUISA EM
CONFLITOS CONSTITUCIONAIS SOCIOECONÔMICOS ANALÍTICOS

353 José Sarto Fulgêncio de Lima Filho
Juristas e mitos: ecos de Francisco Campos na ascensão de Bolsonaro no Brasil

396 Laysa Gomes de Lima
A dicotomia entre legislador positivo e negativo: um estudo de caso em terras indígenas como conflito entre a ordem social e o imperativo econômico

434 Maria das Graças do Nascimento
A dicotomia globalização financeira versus vazio regulatório: desafios para o Estado Democrático de Direito no conflito constitucional socioeconômico para consolidação de direitos fundamentais

458 Rômulo Dornelas Pereira
O liberalismo e a democracia às avessas: a construção de uma institucionalidade antipovo no Estado (anti)democrático de direito

495 Salatiel Irineu Gonçalves Cristino
O controle de constitucionalidade como arena para conflitos constitucionais socioeconômicos: meio ambiente versus desenvolvimento econômico no STF

538 Sinhara Sthefani Diógenes Dantas
Conflito constitucional socioeconômico e (sub)representação feminina na política brasileira: alterações constitucionais como meio de adaptação aos valores neoliberais

558 Joice Alves Dias Borges
Precarização das relações laborais como imperativos categóricos dos valores de Washington aplicados na periferia do capitalismo

582 Maria Edna Nascimento Pinheiro Gonçalves
Entre o presidencialismo de coalizão e o parlamentarismo de coação: estudo sobre a construção do semipresidencialismo como consenso hegemônico dos aparelhos ideológicos de Estado no Brasil

NOTA EDITORIAL

Informa-se que, por lapso técnico na versão inicialmente disponibilizada deste volume, dois artigos foram omitidos. A presente versão incorpora os referidos textos, inseridos no final da obra, e atualiza os elementos editoriais correspondentes.

Artigos inseridos:
— Joice Alves Dias Borges, "Precarização das relações laborais como imperativos categóricos dos valores de Washington aplicados na periferia do capitalismo".
— Maria Edna Nascimento Pinheiro Gonçalves, "Entre o presidencialismo de coalizão e o parlamentarismo de coação: estudo sobre a construção do semipresidencialismo como consenso hegemônico dos aparelhos ideológicos de Estado no Brasil".

Em conformidade, foram ajustados o sumário, a contracapa, o prefácio e o editorial.

JUS SCRIPTUM'S
INTERNATIONAL JOURNAL OF LAW
REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITO

CONFLITOS CONSTITUCIONAIS SOCIOECONÔMICOS

Analíticos do Grupo de Pesquisa em
Conflitos Constitucionais Socioeconômicos

Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

2025
a. 20 v. 10 d. 2
EDIÇÃO ESPECIAL

Jus Scriptum's International Journal of Law
Revista Internacional de Direito do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Ano 20 • Volume 10 • Edição Especial • 2025
Analíticos do Grupo de Pesquisa em Conflitos Constitucionais Socioeconômicos

Periodicidade Trimestral
ISSN 1645-9024

Equipe Editorial

Diretor da Revista – Editor-In-Chief

Cláudio Cardona

Conselho de Gestão – Executive Board

Camila Franco Henriques
Cláudio Cardona
Daniel Daher
Leonardo Castro De Bone
Patrícia Ferreira de Almeida

Conselho Científico – Scientific Advisory Board

Ana Rita Gil, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
André Saddy, Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (BRA)
Eduardo Vera-Cruz Pinto, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
Edvaldo Brito, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (BRA)
Fernanda Martins, Universidade do Vale do Itajaí (BRA)
Francisco Rezek, Francisco Resek Sociedade de Advogados (BRA)
Janaina Matida, Faculdade de Direito da Universidade Alberto Hurtado (CHI)
Lilian Márcia Balmant Emerique, Faculdade Nacional de Direito - UFRJ (BRA)
Luciana Costa da Fonseca, Faculdade de Direito da UFPA e do CESUPA (BRA)
Maria Cristina Carmignani, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (BRA)
Maria João Estorninho, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
Paula Rosado Pereira, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
Paula Vaz Freire, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
Rute Saraiva, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
Sergio Torres Teixeira, Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (BRA)
Susana Antas Videira, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Corpo de Avaliadores – Peer Review Board

Anjuli Tostes Faria Melo
Camila Franco Henriques
Carla Valério
Caroline Lima Ferraz
César Fiuza
Eduardo Alvares de Oliveira
Francine Pinto da Silva Joseph
Isaac Kofi Medeiros
J. Eduardo Amorim
José Antonio Cordeiro de Oliveira
Leonardo Bruno Pereira de Moraes
Leonardo Castro de Bone
Marcelo Ribeiro de Oliveira
Marcial Duarte de Sá Filho
Maria Vitoria Galvan Momo
Plínio Régis Baima de Almeida
Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira
Rafaela Câmara Silva
Renato Sedano Onofre
Silvia Gabriel Teixeira
Thais Cirne
Vânia dos Santos Simões

Grupo de Pesquisa em Conflitos Constitucionais Socioeconômicos
FEV/2025-MAIO/2025

Prof. Doutor Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho, Coordenador Científico
Dra. Patrícia Ferreira de Almeida, Coordenadora Executiva

Ana Clara Macário Silva
Ana Cristina Rodrigues Furtado
Bárbara Costa Leão
Benício Fagner dos Santos
Clara Oliveira Lucena da Cunha
Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho
Francisco Jeferson Inácio Ferreira
Gênia Darc de Oliveira Pereira
Laysa Gomes de Lima
Ingrid Maria Pereira Fortaleza
Jailson Barbosa da Silva
José Sarto Fulgêncio de Lima Filho
Maria das Graças do Nascimento
Rômulo Dornelas Pereira
Salatiel Irineu Gonçalves Cristino
Sinhara Sthefani Diógenes Dantas

PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES LABORAIS COMO IMPERATIVOS CATEGÓRICOS DOS VALORES DE WASHINGTON APLICADOS NA PERIFERIA DO CAPITALISMO

Precarization of labor relations as categorical imperatives of Washington values applied in the periphery of capitalism

Joice Alves Dias Borges[1]

O presente estudo apresenta a precarização laboral sob a perspectiva das políticas neoliberais, analisando como a desregulamentação e flexibilização das relações de trabalho impactam negativamente os direitos dos trabalhadores a partir de uma abordagem qualitativa, com revisão e análise bibliográfica acadêmica. O trabalho destaca a perda de garantias trabalhistas, o aumento da informalidade, terceirização, instabilidade contratual e forte vulnerabilidade econômica, evidenciando o protagonismo do neoliberalismo na correlação com a deterioração das condições de trabalho na periferia do capitalismo, com ênfase no Brasil.

Palavras-chave: Neoliberalismo; Precarização; América Látina; Brasil.

This study presents precarious employment from the perspective of neoliberal policies, analyzing how the deregulation and flexibilization of labor relations negatively impact workers' rights, based on a qualitative approach, with review and analysis of academic literature. The work highlights the loss of labor guarantees, the increase in informality, outsourcing, contractual instability and strong economic vulnerability, evidencing the leading role of neoliberalism in the correlation with the deterioration of working conditions on the periphery of capitalism, with an emphasis on Brazil.

Keywords: Precarious employment; labor; neoliberalism; Latin America; Brazil.

1. Jornalista pela Universidade Federal do Cariri (UFCA), acadêmica de Direito da Universidade Regional do Cariri (URCA), membra do Laboratório de análise de conflito constitucional socioeconômico – LACÔNICO/URCA, vinculada à linha 3 – Aparelhos Ideológicos de Estado, Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial e Poder Legislativo como partícipes nos conflitos constitucionais socioeconômicos.

Sumário: 1. Introdução; 2. *Keynesianismo* e o bem-estar do neoliberalismo; 2.1. A concepção do neoliberalismo - uma melhor reformulação do liberalismo; 2.2. A gestão de si, precarização laboral e o esfacelamento da subjetividade como domínio do neoliberalismo; 3. Colonialismo e trabalho na América Latina; 3.1. Estruturação da classe trabalhadora do Brasil a partir do século XIX; 3.2. A força do neoliberalismo no Brasil; 3.2.1. Os valores de Washington; 4. Reformas Trabalhistas no Brasil e os impactos sociais; 5. Considerações finais; 6. Referências Bibliográficas.

1. Introdução

Entender a lógica e a forma racional, bem estruturada, de ser e estar do neoliberalismo nos moldes atuais, de todos os imbricamentos e mudanças na estrutura das sociedades, da influência do macro às micro relações; destas, sociais, familiares e, principalmente, laborais. De como os sujeitos se reconhecem na própria vivência civilizatória, a maneira como encontram-se nas lutas sociais e como os aparelhos ideológicos e os meios de domínios econômicos exercem seus poderes coercitivamente, provocando rupturas, esvaziamento crítico-social, desregulamentação a nível coletivo, além de desapossar a subjetividade dos sujeitos, retirando-lhes o que há de humano pela excessiva racionalidade da gestão de si mesmo, provocando-lhes sofrimento mental, pela demasiada e ininterrupta produtividade, em razão da concorrência, como imperativos para sobrevivência e acesso à dignidade, através do entendimento de liberdade, faz-se necessário refletir sobre a procriação deste.

O capitalismo conseguiu transmutar-se e reinventar-se de tal maneira que, mesmo após a crise do liberalismo, no início do século passado, conseguiu conceber mais que uma ideologia política e econômica, mas um projeto político e um sistema social com raízes fortes e frutíferas – no gerenciamento dos governos, no sistema jurídico, na educação, no consumo, na intensificação das desigualdades sociais, nas

profissões, na saúde mental, nas relações de gênero e classe, na fragilização das lutas coletivas e demais esferas da vida pública e privada, desde a metade do século XX, quando ganhou mais fôlego, caracterizando uma sujeição escravista contemporânea, da mesma sociedade que se enxerga como nunca tão evoluída, com tantos recursos tecnológicos.

À vista disso, o presente artigo propõem-se analisar os impactos do neoliberalismo na gênese da precarização do trabalho na América Latina, com foco no Brasil, com base nas contribuições teóricas de Ricardo Antunes e Pierre Dardot, além da legislação trabalhista brasileira, em razão das crescentes transformações laborais no país, marcadas pela desregulamentação e redução dos direitos dos trabalhadores, informalidade, insegurança econômica e maior sujeição às empresas – todos intensificados pelas políticas neoliberais implementadas, principalmente nas últimas décadas do século XX. A revisão da literatura expõe como o neoliberalismo, como modelo econômico, projeto político e ideológico, promoveu e continua provocando uma reestruturação produtiva, fragilizando as condições de trabalho.

Dessa forma, o trabalho centralizará em saber como o neoliberalismo contribuiu para a precarização do trabalho na América Latina, com ênfase no Brasil, identificando como esse modelo econômico e projeto político conseguiu nascer como resultado de um liberalismo mais estruturado e revisado; as principais mudanças nas relações de trabalho e os efeitos destas na estrutura socioeconômica no Brasil.

2. *Keynesianismo* e o bem-estar do neoliberalismo

Para lidar com a natureza do neoliberalismo faz-se necessário buscar seu contexto histórico. As questões sociais de moradia, dignidade, práticas laborais e demais direitos sociais, no decorrer da história da humanidade sob a égide do liberalismo e, posteriormente, do neoliberalismo, não deixaram de protagonizar crises. Isso porque os efeitos das bases filosóficas do Iluminismo, em especial, com John Locke e Adam Smith, provedores da essência do liberalismo no século XVIII, mais tarde, no século XIX, originaram rachaduras que, em última consequência, conceberam o neoliberalismo do século XX – um caldeirão de ideias peculiares ao bem comum *versus* a defesa do individualismo, ensejado pelo direito natural, inerente à liberdade individual, direito à propriedade e livre mercado. A tensão entre os dois tipos de liberalismo, o dos reformistas sociais, que defendem um ideal de bem comum, e o dos partidários da liberdade individual como fim absoluto, na realidade nunca cessou[2].

O principal sintoma que desarticulou a representatividade do liberalismo foram as contradições práticas dele. Os ideais que se apresentavam à sociedade do século XIX e início do século XX não condiziam com os princípios incubatórios deste projeto político – na livre concorrência, ao contrário, grandes grupos dominavam as relações capitalistas e escândalos políticos eram comuns pela intensa intervenção de empresários nas decisões daqueles. Esse contexto enfraqueceu, consideravelmente, a credibilidade e confiança popular, questionando a autonomia e autorregulação entre os indivíduos – pensamento essencial no liberalismo contra

2. Pierre Dardot, A Nova Razão do Mundo: Ensaio Sobre a Sociedade Neoliberal (Brasil: Boitempo, 2016), 35.

a intervenção do Estado. Os políticos faziam sobretudo o papel de marionetes nas mãos dos que detinham o poder do dinheiro. A "mão visível" dos empresários, dos financistas e dos políticos ligados a eles enfraqueceu formidavelmente a crença na "mão invisível" do mercado.[3]

Em resposta aos adeptos de um liberalismo voltado para o social, que defendiam reformas sociais, iniciou-se uma espécie de radicalização pela defesa dos princípios básicos do liberalismo dogmático, como o livre mercado, com base no pensamento de que a sociedade estaria, sempre, em contínuo avanço, se comparado ao passado. Decerto, neste ponto, uma das grandes viradas do liberalismo dá-se na integração do pensamento evolucionista, em que a espécie humana não necessitava de um ponto específico – o Estado –, regulamentando-a, mas de uma relação de dependência mútua. Essa síntese marca o liberalismo, pois nasce com ela o princípio da sobrevivência dos mais fortes – assim como na natureza a competição e a luta entre as raças e classes humana resultariam no mais forte, gerando, assim, a concorrência como sinônimo de necessidade e sobrevivência. O spencerismo faz parte de uma contraofensiva dos "individualistas" que denunciam como traidores e acusam de "socialismo" os defensores das reformas sociais que visam ao bem-estar da população[4].

Essa é a nova base do liberalismo – fincada no radicalismo da não assistência aos mais pobres, satisfação de interesses ideológicos e econômicos de determinados grupos e pressão pela alta produtividade. Ou seja, os mais fracos são eliminados como uma seleção natural. A concorrência é o coração deste organismo

3. Dardot, *A Nova Razão do Mundo*, 38.
4. Dardot, *A Nova Razão do Mundo*, 43.

social – fatos que marcam, profundamente, o neoliberalismo. Essa é a razão pela qual, para a sociedade, será mais importante prezar a propriedade privada e, desse contexto, naturalmente, haverá ganhadores e muitos perdedores, resultando na distribuição desigual das riquezas.

Por mais fortes e determináveis que tenham sido as influências desse período do liberalismo, as intensas inquietações ao final século XIX e início do século XX, com a Primeira Guerra Mundial, e as consequências sociais, políticas e crises econômicas desta – a exemplo da depressão de 1930 –, o liberalismo perdeu espaço e força frente às discussões sobre a condição de vida dos mais pobres, tornando-se necessário revisar os dogmas liberais, principalmente o princípio que defendia a liberdade total dos sujeitos do mercado. Assim, o papel do Estado passou a ganhar força nas principais discussões democráticas do período.

Desta forma, iniciam-se novas análises e novos debates sobre um novo liberalismo, alicerçado em reformar, organizar e concertar os pontos críticos até então concebidos pelo liberalismo nas sociedades – esta é a condição metamorfósica do liberalismo, de reinventar-se estrategicamente, com raízes mais fortes, utilizando-se de discursos em defesa do social, mas, essencialmente, apenas para melhor aplicar os verdadeiros princípios e interesses dos fins liberais. É como se, nesse contexto, o liberalismo não se opusesse ao Estado e aprendesse a manusear o monstro que, outrora, foi seu inimigo.

Para controlar o corpo social, foi fundamental representá-lo no receituário liberal, atendendo às reivindicações sociais. Assim, o liberalismo que outrora defendia a propriedade privada e a individualização viu-se obrigado a se aproximar do liberalismo que defendia as questões sociais – tão criticadas anteriormente. Com

isso, os indivíduos passaram a ter condições de participar dos processos contratuais para além do meio econômico, mas em toda a vida em sociedade.

A gênese deste novo liberalismo decorre do duplo Estado liberal que, em meados do século XX, emplacou duas faces. Esse novo direcionamento criaria mecanismos com ajuda dos próprios movimentos que o criticavam para autolimitar-se e, em contrapartida, apoiou e direcionou práticas que intensificaram a sociedade de grandes mercados – através da legislação, emplacou a propriedade privada. A complexidade dessa natureza agiu, diretamente, em todas as esferas das relações sociais. Além das pessoas internalizarem o entendimento que, para alcançar a dignidade, era necessário vender mão de obra em troca de dinheiro, outras esferas da vida também se tornaram mercadorias. Assim, todas as relações que estavam ao alcance do homem, com os outros e com a própria natureza, passaram a ser mercadorias. Desta forma, a intervenção do Estado passou a ser, empiricamente, e racionalmente, a chave e o próprio caminho para o avanço na sociedade, garantindo desenvolvimento econômico e realizações por intermédio do trabalho.

2.1. A concepção do neoliberalismo – uma melhor reformulação do liberalismo

O ponto de partida, que marca essa reestruturação, com reformulações intelectuais bem estruturadas, em defesa de um intervencionismo essencialmente da nova doutrina liberal, defendendo ideias progressistas, inclusive através do sistema jurídico, aconteceu em Paris, em 1938, durante um encontro entre economistas e filósofos. O momento fundador do neoliberalismo situa-se no Colóquio Walter Lippmann, realizado durante cinco dias em Paris, a partir de 26

de agosto de 1938, no âmbito do Instituto Internacional de Cooperação Intelectual.[5] Mais tarde, em 1947, é fundada a Sociedade Mont-Pèlerin, em continuidade às deliberações realizadas ainda no Colóquio Lippmann, para efetivamente reunir os principais pioneiros da reforma liberal, a corrente norte-americana – com o economista austríaco Friedrich Hayek – além da corrente alemã.

Outra argumentação influente sobre essa nova corrente e sua respectiva gênese é a de Walter Lippmann. Para ele, as massas têm papel centralizante no contexto da ascensão do liberalismo, pois ele defende uma economia baseada na divisão do trabalho especializada, em que as massas, assim como as instituições, devem, constantemente, se adaptar a essa nova lógica econômica do capitalismo, baseada em uma concorrência insana, com o pretexto de que esta seria a forma de combater privilégios que, outrora, desestruturaram o liberalismo.

Para melhor manusear as massas, Lippmann acentua a necessidade de investimento em políticas de educação voltada às massas para prepará-las para funções especializadas dentro de um contexto econômico muito maior, em que além dos homens possuir especializações diferentes delas, umas seriam superiores às outras, provocando uma fragmentação e mudança radical na vida social e individual. A educação, em Lippmann, não é da ordem da argumentação republicana tradicional, mas da ordem da lógica adaptativa, que é a única coisa que justifica o custo escolar.[6]

5 Dardot, *A Nova Razão do Mundo*, 69
6 Dardot, *A Nova Razão do Mundo*, 89

Os autores implementam uma espécie de genealogia e demais ramificações do neoliberalismo para distingui-lo e ressaltá-lo e que, apesar desse projeto político ser uma extensão do liberalismo, contudo, por um lado, ele não é simplesmente uma continuidade do clássico liberalismo do século XVIII.

Porém, o neoliberalismo também não é, por completo, a ausência e negação desse liberalismo. Para explicar o êxito de como o neoliberalismo conseguiu enraizar-se economicamente, politicamente e culturalmente nas sociedades, foi necessário problematizar o liberalismo, passando por todas as suas vertentes e rupturas internas.

A obra também tece críticas ao entendimento, de parte da literatura, que aborda o liberalismo como algo vencido, principalmente à época de sua crise no século XX, mostrando que, exatamente esse equívoco em determiná-lo como uma doutrina já ultrapassada, em razão dos pontos negativos desta, que torna mais difícil entender como o neoliberalismo surge muito mais estruturado e frutífero.

2.2.A gestão de si, precarização laboral e o esfacelamento da subjetividade como domínio do neoliberalismo

O legado do ordoliberalismo, corrente liberal econômica alemã, de 1930, pelo economista Walter Eucken e os juristas Franz Böhm e Hans Großmann-Doerth e, mais tarde, concretizada pelos governantes da Alemanha após a Segunda Guerra Mundial, defendiam que, a competitividade, e a autonomia dos sujeitos, são inerentes ao processo de garantias de igualdade e oportunidades – logicamente, sem a intervenção estatal. O espaço que há para intervir trata-se de um Estado de direito e do Estado liberal-democrático, com base na economia, em que este Estado deve

institucionalizar uma espécie de constituição econômica. Esse Estado tem como um dos princípios a livre escolha, ou seja, tornar as massas produtivas e independentes. Para essa corrente, o sujeito deve se esforçar para ganhar ou ser o melhor, mas não de qualquer forma; necessita ser no contexto de uma competição moralmente aceita. Dessa forma, ele conseguirá atingir seus objetivos, na premissa da responsabilidade e autonomia.

O neoliberalismo dá um passo à frente do pensamento ordoliberal em termos de autonomia do sujeito, tão imbricada no entendimento do homem empresarial. O neoliberalismo cria um verdadeiro projeto político, transformando o mercado em muitas camadas e criando uma realidade de eficiência, produtividade e concorrência; uma cultura para empreender. Uma sociedade voltada para o desempenho. Consiste em ver a concorrência no mercado como um processo de descoberta da informação pertinente, como certo modo de conduta do sujeito que tenta superar e ultrapassar os outros na descoberta de novas oportunidades de lucro[7].

Com o neoliberalismo, o sujeito é colocado a conduzir-se e governar-se na lógica do mercado – ele se autoexplora em busca da autorrealização e, caso não consiga, a responsabilidade deste fracasso é do próprio sujeito. Isso significa uma complexa relação em que, diferente do liberalismo defendido pelos seus principais defensores, as relações entre os sujeitos, muitas vezes, não são iguais entre si, mas entre diferentes. O sujeito é a própria autoformação na lógica do mercado. A ação

7. Dardot, *A Nova Razão do Mundo*, 135.

do homem e sua subjetividade são colocadas, sempre, à mercê na lógica do mercado.

Esse projeto de concorrência passou a ser a principal forma de governo, principalmente em razão da desregulamentação da economia e, para isso, foram criadas consecutivas recomendações para que os países subdesenvolvidos pudessem seguir-lhes para fortalecer a economia. Exatamente essas recomendações provocaram consequências diretas à regulação das empresas, com peso maior aos trabalhadores assalariados, que passaram a ser pressionados de acordo com vontades externas para atingir determinadas metas. Socialmente, esse novo modelo governamental contribuiu para a ascensão do patrimônio das classes médias – crescimento considerável. Ou seja, o capitalismo modificou sua ordem e esta utilizou-se da construção dogmática da concorrência do neoliberalismo, no poder público, para intensificar os mercados.

Nos últimos três séculos, a racionalidade liberal vem modificando os sujeitos, demasiadamente. As relações humanas foram submetidas ao máximo de lucro possível. A modificação é tamanha que as tradições culturais, importantes na construção psíquica dos indivíduos, os laços familiares, as raízes geográficas e identitárias e até mesmo o conhecimento de si, do porquê dos quereres, os sonhos pessoais, as idealizações, as memórias afetivas e demais relações sociais foram e estão submetidas à mercantilização. A vida humana passou a ser regida e patenteada pelos contratos. Não os contratos garantidos de direitos, mas de sujeição ao controle nos mais diversos níveis; subjetivos, o controle do corpo, da forma de pensar, no que pensar, no que consumir, como consumir e, substancialmente, nas relações laborais, vendendo aos sujeitos a ideia de que, por meio do constante trabalho, é

possível atingir e ocupar lugares nunca vistos antes. Porém, essa venda de liberdade através do trabalho é limitada pelos meios de acesso deste, ademais, pela legislação.

Essa produtividade tão alimentada pelo liberalismo, como projeto político, provocou ao sujeito uma incessante busca pelo prazer e bem-estar sem limites e, o não encontro deles, provoca-lhes sofrimentos e vergonha. O sujeito, desconexo, buscará mais formas de acessar a felicidade. Não há espaço para perder, fracassar e não ter; algo ou experiência – como uma espécie de escravidão mental porque este é o conceito de liberdade vendido na sociedade do homem produtivo. Essa sociedade neoliberal forma o sujeito para seus próprios fins – para governá-lo. Nas relações laborais, o neoliberalismo engendrou uma sujeição social, baseada na dependência e no medo dos mais fracos aos mais fortes – economicamente. Essa dependência gerou fragmentações de controle social, como a insegurança de perder os empregos, estes, na maioria, alimentados pela precarização, como empregos temporários e sem direitos, além do baixo poder de compra.

A naturalidade da incerteza, insegurança financeira, concorrência, falsa ilusão da autorrealização e de ter controle sobre a própria vida, até mesmo sobre seus próprios desejos e necessidades, através do comprometimento à eterna energia e ambição pela proatividade, no campo do empreendedorismo de si, desregulamentação e enfraquecimento dos direitos e lutas sociais, sujeição às relações de trabalho cada vez mais precarizadas, pelo medo de não conseguir acesso ao básico e à dignidade, divisão do trabalho, anulação da subjetividade e criatividade, ser o gerente de si mesmo, buscar mais e mais a perfeição profissional impostas pelo mercado para conseguir, ilusoriamente, sobreviver ao processo de competição, compatível à seleção natural do darwinismo e os cansativos discursos

de positividade e de como tornar-se uma liderança, sempre com motivação, por meio de vendedores especializados em vender esses discursos (*coaches*), é a verdadeira face da natureza do neoliberalismo na vida das pessoas. Determinando o comportamento dos assalariados nas empresas e nas relações familiares; na forma de gerir a educação e criação dos filhos, buscando, desde a infância, ver o mundo de maneira empresarial, de como gerenciar, programar e vender a própria personalidade e subjetividade na sociedade. O processo de aprendizagem, através da experiência, não tem valor pela importância em si, mas pela vantagem e, posteriormente, de como será explorado e o retorno material que buscará obter.

Percebe-se que, no neoliberalismo, "o fracasso" do sujeito que não se realiza e alcança o sucesso na vida, através da venda de si mesmo, é sentida e entendida como falta de organização, ambição e objetivos bem traçados do próprio sujeito. Não é vista como um problema econômico de uma estrutura maior, que age de cima para baixo; internacionalmente e nacionalmente, de forma sorrateira, assim como os problemas psíquicos que advêm da autoculpabilização, também é de responsabilidade da insuficiência do sujeito.

3. Colonialismo e trabalho na América Latina

As disfunções na morfologia das relações laborais na sociedade contemporânea, em especial, no Brasil, estão intrinsecamente relacionadas às vísceras do colonialismo na América Latina, marcado por sujeições, sendo peça-chave no processo contínuo e selvagem do capitalismo. A economia capitalista, nível mundial, não teria ascensão sem a submissão da América Latina. Embora, deveras, os países latino-americanos não estejam mais na condição de submissão

político-administrativa, a complexidade e influência do colonialismo continuam enraizados culturalmente, economicamente e politicamente. Os efeitos do colonialismo ultrapassaram o período histórico das grandes navegações e continuam atreladas às agendas da economia capitalista contemporânea, principalmente na divisão social do trabalho internacional e, consequentemente, nacionalmente, no Brasil. Percebe-se que, em razão do neoliberalismo, as estruturas que alimentam as relações laborais, são projetadas para tanto manter a precarização, como a reprodução em massa destas.

Isso significa que, na América Latina, a índole da existência espanhola e portuguesa foi, profundamente, marcada por colônias de exploração, como base para a ascensão do capital em países da Europa a partir do século XVI.[8] No Brasil, a chegada da colonização ibérica tratou-se de apropriar-se do trabalho dos primeiros habitantes, os indígenas, através da extração de metais preciosos, sob a argumentação que, em troca, iriam assegurar-lhes meios de subsistência. Posteriormente, o trabalho escravo africano também foi incrementado ao berço cultural do mundo do trabalho no país. Assim, o tráfico humano, somado à sujeição da mão de obra dos indígenas, formou o processo histórico do trabalho no Brasil, criando as condições para o trabalho assalariado, estabelecido ao longo do século XIX, caracterizado pelo crescimento do capitalismo industrial[9].

8. Ricardo Antunes, *O Continente do Labor* (São Paulo: Boitempo, 2011), 17.
9. Antunes, *Labor*, 18.

3.1. Estruturação da classe trabalhadora no Brasil a partir do século XIX

O caldeirão de acontecimentos e mudanças no século XIX caracterizou a estrutura e formação da classe trabalhadora no Brasil – essencialmente marcada pela exploração da força de trabalho nas indústrias têxteis, construção civil e na exploração de metais. As necessidades da classe trabalhadora fizeram nascer e fortalecer os primeiros indícios das associações operárias, em razão do auxílio e orientação mútua, de inspiração anarcossindicalista[10], em resposta às bruscas e rápidas mudanças que a América Latina e o Brasil passavam – do trabalho escravo ao assalariado nos moldes industrial; do agrário-exportador ao urbano-industrial. Essas associações, posteriormente, tornaram-se sindicatos por categorias profissionais específicas.

Já no século XX, a expansão industrial caminhava de mãos dadas com a ascensão do neoliberalismo do Estado burguês para promover a imersão dos trabalhadores nessa nova roupagem de controle social e, como elemento central para tal êxito, ocorrem o florescimento e a expansão do taylorismo e do fordismo[11], influenciando fortemente os ramos industriais e, consequentemente, a organização e estruturação da classe operária, incluindo, as greves. Esse cenário também projetou uma complexa estrutura sociopolítica marcada por confrontos diretos, entre operários e indústria.

No Brasil, o movimento e desempenho político e social de Getúlio Vargas, em 1937, ancorados por um projeto industrial nacionalista, nas formas ditatoriais,

10. Antunes, *Labor*, 21.
11. Antunes, *Labor*, 21.

mas, com grande veia reformista, cederam aos trabalhadores uma legislação trabalhista –a classe lutava, há anos, por melhores condições laborais, como redução da jornada de trabalho, férias e descanso semanal. Contudo, a verdadeira face ao ceder esses direitos tratava-se de controlar os movimentos operários que, à princípio, de força revolucionária, passaram a ser órgãos assistencialistas[12] do Estado burguês, colocando em prática a agenda neoliberal. Foi assim que se desenvolveu o trabalhismo getulista, combinando dádiva, manipulação e repressão.[13] Em 1950, em razão da forte internacionalização da economia no Brasil, o getulismo perdeu força, findando no suicídio, em 1954, do então presidente.

Embora complexo, o contexto que outorgou direitos trabalhistas no Brasil, durante o Estado Novo, em 1943, da Era Vargas, apontou avanços importantes, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no entanto, não demorou muito para os trabalhadores brasileiros enfrentarem significativo retrocesso, com a chegada da ditadura militar, operando de 1964 a 1985 e atuando, fortemente, contra o movimento operário, tornando os sindicatos ilegais – por meio de decretos –, reprimindo as relações trabalhistas, articulando a precarização dos salários e abrindo portas para o capital industrial no Brasil, protagonizando uma relação subordinada ao capital norte-americano, escancarando que não há direitos inteiramente garantidos quando trata-se de direitos trabalhistas no país. Além de crimes cometidos contra a vida de políticos, militantes e estudantes ligados à esquerda. O ciclo de golpes militares na América Latina foi a solução encontrada

12. Antunes, *Labor*, 26.
13. Antunes, *Labor*, 26.

pelas forças do capital para desestruturar os avanços sociais e políticos da classe trabalhadora.[14]

3.2. A força do neoliberalismo no Brasil

Passada a ditadura, o período posterior culminou em abundantes greves em diferentes repartições de trabalhadores, ademais, na indústria, com ascensão do – à época – metalúrgico Luiz Inácio Lula da Silva, tornando-se, mais tarde, chefe de governo e Estado do Brasil. O movimento foi caracterizado pela deflagração de várias greves gerais por categoria, greves com ocupação de fábricas, incontáveis greves por empresas e greves gerais nacionais.[15] Em 1980, um pouco antes do fim da ditadura, o projeto político e ideológico neoliberal já cultivava fortes raízes e ganhava mais força na sociedade brasileira, assim como no mundo, que desde 1970 já balançava a estrutura sociopolítica. Mais uma vez, as consequências do contexto neoliberal recaíram, principalmente, no mundo do trabalho. A reorganização produtiva, e as relações trabalhistas, passaram por mais uma estruturação negativa – iniciou-se uma série de privatizações, liberação do fluxo de capitais e novas formas de trabalho baseadas na precarização. Nesse processo, o Consenso de Washington teve papel centralizador para o êxito neoliberal no Brasil.

3.2.1. Os valores de Washington

A datar de 1945, o fervilhar de acontecimentos políticos e econômicos após a Segunda Guerra Mundial (1939 a 1945) gerou uma espécie de corrida contra o

14. Antunes, *Labor*, 31.
15. Antunes, *Labor*, 38.

tempo para alavancar a economia. Para os neoliberais, como Hayek, foi um período marcado por grandes investimentos e financiamentos econômicos. No Brasil, essa exaltação do "crescimento econômico", em razão do neoliberalismo, dá-se pelos estímulos de créditos baratos concedidos ao mercado nacional e estrangeiro, em especial dos Estados Unidos, principalmente durante a política dos militares no país.

Entretanto, com as crises internas e econômicas que o país imperialista sofreu, na década de 1970, o mercado brasileiro viu-se diante de significativas perdas financeiras. Assim como o Brasil, outros países da América Latina também sentiam o mesmo efeito da crise estadunidense e uma forma de impulsionar, de uma vez por todas, as políticas neoliberais nos países latinos, sob a forte argumentação de solucionar os impasses econômicos, foi o Consenso de Washington, ocorrido em 1989.

O Consenso de Washington foi uma série de medidas adotadas para ajustar a macroeconomia e, a partir disso, estender, intensificar e fortalecer o neoliberalismo nos países da América Latina. O encontro, realizado em Washington, D.C, nos Estados Unidos, foi elaborado por economistas de instituições financeiras como o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial e o Departamento do Tesouro dos Estados Unidos. As recomendações, impositivas ou passivo impositivas, baseadas nas ideias do economista britânico John Williamson, tinham como princípios a abertura e ampliação econômica e comercial, controle fiscal pelo exterior e implementação da economia de mercado através da redução dos gastos públicos pelo Estado; a liberação de taxas de juros e implementação de uma taxa competitiva, favorecendo exportações, para torná-las

mais baratas no exterior; estímulo à globalização econômica, por meio da eliminação de restrições ao investimento externo; privatizações estatais, priorizando a iniciativa privada; desregulamentação das leis trabalhistas, afrouxando a regulação contra as empresas e direito à propriedade privada.

4. Reformas Trabalhistas no Brasil e os impactos sociais

Após o período da ditadura militar, a sociedade brasileira sentiu a necessidade de uma redemocratização no país. Nesse contexto, a Constituição Brasileira de 1988, elaborada por uma Assembleia Nacional Constituinte, com representantes de diferentes classes sociais, foi um marco histórico por tentar refletir um novo modelo político-jurídico que melhor atendesse aos anseios populares e, fundamentalmente, com maiores direitos fundamentais e sociais.

O trabalho está imposto como direito fundamental na carta cidadã de 1988, em seus artigos sexto e sétimo, assim como os direitos já consagrados na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)[16], garantindo proteção aos trabalhadores[17].

16 Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de Maio de 1943. Diário Oficial da União, p. 11937.

17 I - Relação laboral protegida contra a demissão arbitrária ou sem justa causa, cabendo indenização compensatória; II - Seguro-desemprego; III - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ferramenta utilizada para garantir proteção ao trabalhador em caso de demissão sem justa causa; IV - Salário mínimo fixado em lei; V - Piso salarial proporcional à complexidade do trabalho; VI - Irredutibilidade do salário, salvo em acordos coletivos; VII - Garantia do salário nunca inferior ao mínimo fixado; VIII - Décimo terceiro salário; IX - Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; X - Proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa; XI - Participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei; XIII - Duração do trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; XIV - Jornada de seis horas

Contudo, apesar de nascer essencialmente cidadã e acautelar direitos inerentes à dignidade, a Constituição de 1988 apresenta ambiguidades pela natureza econômica neoliberal. Em seus Princípios Fundamentais, a carta salvaguarda os valores sociais do trabalho como meio de alcançar a dignidade, e a livre iniciativa – esta última, endossada pela Lei da Liberdade Econômica[18], instituindo direitos e garantias ao livre mercado, alterando regras já concedidas na Consolidação das Leis do Trabalho, afetando direitos trabalhistas com a flexibilização da jornada de trabalho, impactando como os horários de trabalho são registrados.

O principal malogro na legislação trabalhista, contra os direitos dos trabalhadores, realizou-se com a reforma trabalhista[19] de Michel Temer, em 2019, alterando, profundamente, 100 pontos da CLT. Com a reforma, os sindicatos perderam o poder nas negociações de horas extras por folga; as negociações passaram a ser através de acordo individual entre empregado e patrão. Os direitos

para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva; XV - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; XVI - Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal; XVII - Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; XVIII - Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; XIX - Licença-paternidade, nos termos fixados em lei; XX - Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; XXI - Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei; XXII - Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; XXIII - Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei; XXIV - Aposentadoria; XXV - Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; XXVI - Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; XXVII - Proteção em face da automação, na forma da lei; XXVIII - Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.

18. Lei nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019. Diário Oficial da União, 20 de Setembro de 2019, seção 1, p. 1.

19. Lei nº 13.467, de 13 de Julho de 2017. Diário Oficial da União, 13 de Julho de 2017, seção 1, p. 1.

concedidos às mães também foram modificados; antes, mães de bebês de até seis meses podiam ter dois descansos especiais durante a jornada de trabalho. Com a mudança, o descanso ficará definido em acordo entre a mulher e o patrão. A reforma também extinguiu a obrigatoriedade de assistência dos sindicatos aos trabalhadores em casos de rescisão; antes, os sindicatos exerciam papel fundamental na orientação aos trabalhadores, verificando se os valores estavam corretos.

A reforma intensificou a vulnerabilidade coletiva ao tirar a obrigatoriedade da participação, também, dos sindicatos, em casos de demissões coletivas. Se antes esse feito só poderia acontecer após negociações entre as empresas e os sindicatos dos trabalhadores, a mudança proporcionou a liberdade da empresa em dispensar os trabalhadores de forma coletiva sem negociação ou responsabilização do impacto social. A flexibilização do não pagamento de horas extras, em trabalhos *home office*, e negociações coletivas diretamente com as empresas, referentes às mais diversas práticas laborais, como ambientes insalubres, além do aumento da informalidade, aumentou consideravelmente. A precarização laboral passou a ser patenteada pela legislação. Com a Lei da Terceirização[20], permitindo que todas as atividades de uma empresa estejam aptas à terceirização, os trabalhadores perdem pontos importantes, como a diminuição do salário, aumento da jornada de trabalho, diminuição do custo da empresa com o empregado, além do enfraquecimento sindical – já que os trabalhadores passam a fazer parte das empresas contratadas. A reforma trabalhista se opôs a discutir o fenômeno da pejotização nas relações

20 Lei nº 13.429, de 31 de Março de 2017. Diário Oficial da União, 31 de Março de 2017, seção 1, p. 1.

laborais –prática que consiste em contratar empregados como pessoas jurídicas, em vez de empregados com carteira assinada, aumentando, ainda mais, a flexibilização dos direitos e garantias dos trabalhadores.

5. Considerações Finais

Ao longo do presente trabalho, foi estudado como as nuances do capitalismo conseguiram se sobressair às mudanças sociais ao longo dos séculos. A crise do liberalismo projetou o neoliberalismo, um projeto político e ideológico com grande força nas sociedades, encontrando solo fértil na América Latina, em especial, no Brasil – a quem esta pesquisa se debruçou.

O avanço do neoliberalismo no Brasil, a partir da implementação dos Valores de Washington no plano governamental do Estado burguês, desempenhou e continua a desempenhar um papel central na redefinição das relações laborais, promovendo um cenário de crescente precarização do trabalho. As reformas trabalhistas e a flexibilização dos direitos dos trabalhadores, defendidas sob a argumentação da necessidade do Brasil em acompanhar a modernização, na prática, intensificam o aumento da vulnerabilidade dos trabalhadores, com a fragilização das garantias sociais e aumento da competitividade.

Diante das análises realizadas, conclui-se que o objetivo geral de elucidar como o neoliberalismo, na condição de projeto político, econômico e ideológico, impacta, influencia e determina, diretamente, na estrutura da precarização laboral na América Latina, em especial, no Brasil, foi propriamente atendido, em razão das contribuições bibliográficas, que permitiram a compreensão do dinamismo socioeconômico que permeia o cenário laboral. Foi possível evidenciar como as

políticas neoliberais, ao priorizarem a flexibilização das relações de trabalho, contribuíram para a fragilização dos direitos trabalhistas.

Os objetivos específicos também foram devidamente atendidos, em razão da evidência de políticas de desregulamentação econômica, privatizações e redução do papel do Estado, refletindo na adoção de medidas que intensificaram o livre mercado e, consequentemente, a concorrência entre os sujeitos. Em relação à precarização do trabalho, também foi possível identificar como o avanço do neoliberalismo contribuiu para o cenário de flexibilização das leis trabalhistas, aumentando a vulnerabilidade para o trabalho informal. O neoliberalismo teve êxito ao conseguir, através do Estado, priorizar os interesses do capital em detrimento da segurança e dos direitos dos trabalhadores. Por fim, o objetivo de analisar os efeitos da reforma trabalhista, de 2017, foi sanado ao destacar as principais mudanças na legislação trabalhista do Brasil, resultando no enfraquecimento dos contratos, na ampliação das jornadas de trabalho e no aniquilamento da proteção sindical. Além do incentivo da ideia de que, o conceito de liberdade econômica, está ligado ao êxito de empreender.

Referências bibliográficas

Antunes, Ricardo. O Continente do Labor. São Paulo: Boitempo, 2011.
Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República.
Brasil. "Lei nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica)". Diário Oficial da União, 20 de Setembro de 2019, seção 1, p. 1.
Brasil. "Lei nº 13.467, de 13 de Julho de 2017 (Reforma Trabalhista)". Diário Oficial da União, 13 de Julho de 2017, seção 1, p. 1.
Brasil. "Lei nº 13.429, de 31 de Março de 2017 (Lei da Terceirização)". Diário Oficial da União, 31 de Março de 2017, seção 1, p. 1.

Brasil. Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). Diário Oficial da União, p. 11937.
Dardot, P.; Laval, C. A Nova Razão do Mundo - Ensaio sobre a Sociedade Neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.
Santos, Fernanda. "O Consenso de Washington e seus reflexos no Direito Econômico". JusBrasil. Última modificação em 13 de agosto de 2014. https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-consenso-de-washington-e-seus-reflexos-no-direito-economico/151335521